

VOTO

Trata-se da tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra Oscar Martins Silveira, proponente do projeto “A escola vai ao teatro/Rondônia e Acre” (Pronac 03-0578), em decorrência da não apresentação da prestação de contas dos recursos captados com amparo na Lei 8.313/1991, no valor total R\$ 220.000,00.

2. Regularmente citado no âmbito deste Tribunal, por intermédio de comunicação entregue no endereço constante na base do sistema CPF (peças 15/6), o responsável não apresentou alegações de defesa, nem efetuou o recolhimento do débito. Caracteriza-se, dessa forma, a revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

3. Destaco que incumbe àquele que gere recursos federais o dever de demonstrar a correta aplicação dos valores que lhe foram confiados, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, do art. 93 do Decreto-lei 200/1967, e, no caso específico, do art. 29 da Lei 8.313/1991. A omissão nesse dever configura conduta grave e leva à presunção de que os recursos deixaram de ser aplicados em seu objetivo original.

4. Desse modo, e tendo em vista a ausência de elementos que demonstrem a boa-fé, acompanho a proposta de encaminhamento oferecida pela Secex/RO e o parecer do MPTCU de julgar irregulares as presentes contas, com imputação de débito, aplicação de multa e envio de cópia da deliberação a ser proferida ao órgão competente para ajuizamento das ações cabíveis.

Ante o exposto, ao acolher os fundamentos dos pareceres como razões de decidir, VOTO por que o colegiado aprove a minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

TCU, Sala das Sessões, em 28 de julho de 2015.

ANA ARRAES
Relatora